

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Rernambuce



LEI MUNICIPAL Nº 9/68.

Ementa: Autoriza a Construção de Calcamento no 2º Distrito do Munici-

O Prefeito do Municipio do Brejo da Madre de Deus. Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e/ eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTº 1º Fica o Prefeito do Municipio autorizado a construir Calcamento em vários trêchos do 2º Distrito do Municipio, em paralelepípe dos, rejuntando com cimento.
- Para fazer face as despesas autorizada pelo artigo anterior fica aberto através da tesouraria Municipal um Crédito Especial / até a importância de NCR\$. 10.000,00(dez mil cruzeiro s novos) que/ correrá por conta das desponibilidades do excesso de arrecadação a/ se verificar durante o corrente ano.

ARTO 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 20/5/1968.

a)Paulo Lucena de Mendonça-Prefeito.

Regist. as fls. do livro competente.

Tesoureira resp. p/Secretaria: